Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.105, de 24 de novembro de 1999.

"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos
8.6-Serviços Públicos
8.6.4-Vias Urbanas

561.0-3121-10585752.077-material de consumo diversos		R$ 30.000,00
Total da suplementação.	R$	30.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica anulada a seguinte dotação:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos
8.6-Serviços Públicos
8.6.4-Vias Urbanas

584.3-4110-10603281.028-Ilum.Pracas Parque e Jardins		R$ 30.000,00
Total da redução.	R$	30.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 24 de novembro de 1.999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 179
03/12/99

Lei número 3.165,
de 24 de novembro de 1999.
"Suplementa dotações do orçamento vigente"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a suplementar dotação, na importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos

8.6-Serviços Públicos

8.6.4-Vias Urbanas

561.0-3121-10585752.077-material de consumo diversos R$ 30.000,00

Total da suplementações R$ 30.000,00

Artigo 2° - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo 1° da presente lei, fica anulada a seguinte dotação:

8-Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos

8.6-Serviços Públicos

8.6.4-Vias Urbanas

584.3-4110-10603281.028-Ilum. Praças Parque e Jardins R$ 30.000,00

Total da redução R$ 30.000,00

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
24 de novembro de 1.999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal